

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2026	PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2026
TIPO: MENOR PREÇO	REGIME: POR ITEM
CERTAME REALIZADO NO SÍTIO: https://bnccompras.com/	
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA/PE	

EDITAL

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUREMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.141.489/0001-75, através da Secretaria de Infraestrutura com sede na Praça da Bandeira, 15, Centro, Jurema/PE, por ordem do Secretário de Infraestrutura, o Sr. **JOEVERSON SOBRAL LUNA**, torna pública a instauração da licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR ITEM** em sua forma **Eletrônica, Modo de disputa ABERTO**, sob o regime de execução indireta, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 006 de 13 março de 2024, Decreto Municipal nº 007 de 13 março de 2024, e da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, objetivando eventual e futura contratação do objeto indicado no item 01.00 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

COM PRIORIDADE REGIONAL, NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 021/2024 E Nº 022/2024 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Site: https://bnccompras.com/
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 02/09/2026 às 09:00h
LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 14/09/2026 às 09:00h
ABERTURA DAS PROPOSTAS	Dia 14/09/2026 às 09:00h
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA	Dia 14/09/2026 às 10:00h
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: https://bnccompras.com/	

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- Para participar da licitação se faz necessário que o licitante esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.

- Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Jurema - PE, credenciado na função de pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC” constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema.

1.0 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o **Registro de Preços, de âmbito municipal, para futura e eventual aquisição parcelada de materiais hidrossanitários (manilhas para esgoto), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Jurema/PE, compreendendo exclusivamente os itens declarados fracassados no Pregão Eletrônico nº 002/2026**, conforme as demais condições previstas no Termo de Referência, anexo I.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.0 DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas com a execução do objeto desta licitação possui valor máximo total aceitável de **VALOR GLOBAL: R\$ 286.603,65 (duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos e três reais e sessenta e cinco centavos)**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Jurema/PE, para o exercício de (2026), na classificação:

MUNICÍPIO DE JUREMA/PE

AÇÃO	2391	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA UR...
ÓRGÃO	0006	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE ORÇAMENTARIA	000600	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0150	GESTÃO DE URBANISMO
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.0 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICA

- 3.1 Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão estar credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.
- 3.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de

identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.

- 3.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Jurema/PE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico Bolsa Nacional de Compras - BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
 - 3.6.1 A inobservância das mensagens e convocações do sistema produzirá os efeitos decorrentes do eventual descumprimento do prazo ou da obrigação especificamente estabelecida, assegurada a análise da situação concreta pelo Pregoeiro.

4.0 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema Eletrônico Bolsa Nacional de Compras – BNC.
- 4.2 **A participação não será restringida territorialmente, ressalvadas as regras de exclusividade e de cota reservada para ME/EPP/MEI. A PRIORIDADE REGIONAL será aplicada exclusivamente nas hipóteses, condições e limites previstos nos Decretos Municipais nº 021/2024 e nº 022/2024 e na Lei Complementar nº 123/2006, sem impedir a participação de licitantes sediados fora da região nos itens de ampla concorrência.**

4.2.1. Para fins de aplicação da PRIORIDADE REGIONAL, considera-se o âmbito regional definido pelo Decreto Municipal nº 022/2024:

Art. 1º O inciso II,

“§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

II - **Âmbito regional:** abrange os municípios do estado de Pernambuco que

compõem a Região de Desenvolvimento **Agreste Meridional - RD 07**, na forma prevista na Lei Complementar Estadual nº 388/2018, sendo eles: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Buíque, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Itaíba, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Pedra, Saloá, São João, Terezinha, Tupanatinga, Venturosa, Lajedo e **Agreste Central-RD 08**, compreendendo os seguintes municípios: Agrestina , Alagoinha , Altinho , Barra de Guabiraba, Belo Jardim , Bezerras , Bonito , Brejo da Madre de Deus , Cachoeirinha, Camocim de São Felix , Caruaru , Cupira , Gravatá , Ibirajuba , Jatáuba, Lagoa dos Gatos , Panelas , Pesqueira , Poção , Pombos , Riacho das Almas , Sairé, Sanharó, São Bento do Una , São Caitano , São Joaquim do Monte, Tacaimbó.

4.3 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.3.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Jurema/PE;

4.3.2 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.6. Que estejam em processo de dissolução ou liquidação ou que tenham falência decretada, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial quando comprovada sua aptidão econômico-financeira para cumprir o objeto, nos termos deste Edital e da jurisprudência aplicável;

4.3.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

4.3.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

4.3.9. Nos itens 1, 2, 3, 5 e 7, não poderão participar licitantes que não se enquadrem como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006. A restrição deste subitem não se aplica aos itens 4 e 6, correspondentes à cota principal de ampla concorrência.

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4.4.3. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4.4.4. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.5. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

4.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e.

4.4.9. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às

sanções previstas em lei e neste Edital.

5.0 COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

5.1. A condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), para fins do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, será declarada pelo licitante no sistema eletrônico e poderá ser comprovada pela Administração mediante consulta a bases oficiais e/ou apresentação de documentação idônea, inclusive:

I. para MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI vigente;

II. para ME/EPP: certidão expedida pela Junta Comercial ou documento equivalente, conforme a regulamentação vigente, sem prejuízo da verificação do enquadramento em bases oficiais;

III - declaração de que, no ano-calendário da licitação, os contratos celebrados com a Administração Pública não ultrapassam o limite de receita bruta máxima admitida para enquadramento como EPP, nos termos do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.;

5.2. A Administração poderá promover diligência para confirmar o enquadramento declarado, inclusive por consulta ao Portal do Simples Nacional, à Junta Comercial, ao CCMEI e a outras bases oficiais pertinentes.

5.3. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às Microempresas, às Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5. O prazo para regularização de documentos que se trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

5.6. A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 05.04 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

5.7. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.8. Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

5.9. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.9.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.9.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.9.5. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

6.1 A empresa deverá encaminhar proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propôs.

6.2. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste, e deverá conter:

6.2.1. - Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

6.2.2. - O valor unitário e global do ITEM que deseje concorrer, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.2.3. - Indicação da marca/fabricante dos produtos ofertados, a qual ficará vinculada.

6.3. A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

6.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.4.1. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste.

6.5. A inserção, nos campos destinados à proposta sigilosa, de elemento que identifique diretamente o licitante antes da fase própria poderá ensejar desclassificação, desde que a identificação seja efetiva e não decorra apenas da indicação regular de marca, fabricante ou modelo exigida pelo Edital.

6.6. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.;

6.7. O encaminhando de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste.

6.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.9. Incumbirá à empresa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

6.10. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis, que não atendam às especificações essenciais do objeto, que permaneçam acima do preço máximo admitido ou cuja inexequibilidade não seja afastada após diligência, quando cabível.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12. Não será aceito proposta com quantitativos inferiores ao máximo descrito no Termo de Referência.

6.14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (FINAL)

6.14.1. A proposta final do licitante classificado em primeiro lugar deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro..

6.14.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, desde que justificadamente.

6.14.2. A proposta final deverá ser apresentada em língua portuguesa, de forma legível, sem rasuras que comprometam sua compreensão, datada e assinada pelo representante legal ou procurador com poderes para o ato. Será admitida assinatura eletrônica válida, dispensadas rubricas em todas as páginas quando o documento for assinado eletronicamente.

6.14.2.1. Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone, o e-mail e o respectivo endereço com CEP.

6.14.2.2. Informar os dados do responsável pela assinatura do contrato ou instrumento equivalente: nome, CPF, documento de identificação, cargo/função e demais dados necessários à formalização.

6.14.2.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.14.2.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.14.2.5. O pregoeiro poderá solicitar maiores informações em função da proposta apresentada, em face à diligência e complementação de Informações, para o Critério de Aceitabilidade da Mesmo, momento que ocorrerá apenas após a disputa de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas cadastradas diretamente no sistema, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.2.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.2.2. Também será desclassificada a proposta digitada nos campos do sistema que identifique o licitante na especificação de seu objeto, marca, modelo.

7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, será o definido na Plataforma do Pregão Eletrônico.
- 7.9. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.9.1. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pela licitante e registrado no sistema.
- 7.9.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.9.3. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 7.9.4. A desistência de lance somente será admitida em situação excepcional devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade quando caracterizada conduta indevida.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO".
- 7.10.1. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.10.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.10.3. Na hipótese de não haver novos lances a fase de lances será encerrada automaticamente.
- 7.11. Encerrada a fase de lances, sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.
- 7.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados/excluídos pelo pregoeiro.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for

recebido e registrado primeiro.

- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no sistema eletrônico Bolsa Nacional de Compras – BNC, (<https://www.bnc.org.br>), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. O tratamento favorecido às ME/EPP observará os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e as regras do item 5 deste Edital, quando aplicáveis aos itens não exclusivos.
- 7.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.20. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.21. A ordem de apresentação poderá ser utilizada pelo sistema apenas nos limites tecnicamente previstos pela plataforma, sem afastar a aplicação dos critérios legais de desempate.
- 7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, na seguinte ordem:
 - 1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos

órgãos de controle.

7.23. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

2) empresas brasileiras;

3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta de preços ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 - TCU - Plenário), ou, que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Poderá constituir indício de inexequibilidade a apresentação de preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os custos necessários ao fornecimento integral do objeto, ressalvadas situações concretamente justificadas e comprovadas pelo licitante.

8.2.2. Conforme determinado no art. 34. da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.2.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 8.2.2., só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 8.2.3.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.2.3.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.2.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.3. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na Lei 14.133/2021.
- 8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.1. O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, de ofício ou mediante solicitação tempestiva e justificada do licitante, quando as circunstâncias o recomendarem.
- 8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada

pelos demais licitantes.

- 8.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. O licitante vencedor deverá encaminhar os documentos de habilitação, após solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.3. **Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no bolsa nacional de compras, e ainda nos seguintes cadastros:**

9.3.1. Possuir Cadastro no **Bolsa Nacional de Compras - BNC**;

9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

9.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado,

por falta de condição de participação.

- 9.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.4.1. É dever do licitante manter atualizados os documentos e informações cadastrais pertinentes. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital serão encaminhados pelo sistema quando solicitados pelo Pregoeiro, nos prazos previstos, não sendo exigida sua juntada juntamente com a proposta inicial, salvo previsão expressa da plataforma para declaração ou cadastro.

- 9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

- 9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

- 9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

- 9.9. Para fins de habilitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar exclusivamente pelo sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas contado da solicitação do Pregoeiro, os documentos abaixo relacionados:

9.9.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.9.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.9.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede,

acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.1.4. Documento oficial de identificação que contenha foto do representante do licitante;

9.9.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.9.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.9.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.9.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.9.2.1. **CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

9.9.2.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.2.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.9.2.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.2.5. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado.

9.9.2.6. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, da sede da licitante;

9.9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.9.3.1. **Certidão de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. **Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo de licitação (Acórdão 1201/2020 – TCU Plenário);**

9.9.3.1.1. – As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos – 1º e 2º grau para licitação), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 9.9.3.1.

9.9.3.2. Balanço Patrimonial

9.9.3.2.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.9.3.2.2. - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.9.3.2.3. - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.9.3.2.4. - Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.9.3.2.4 - Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.9.3.2.5. - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.9.3.2.6. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa na obtenção dos índices **Liquidez Geral (LG)** e **Liquidez Corrente (LC)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado **igual ou superior a 1,0 (um)**, nos índices abaixo indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.9.3.2.7. Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

9.9.3.2.8. - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Jurema se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

9.9.3.2.9. - Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo Contador, autenticado na junta comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.9.3.2.10. - Os documentos referidos no subitem 9.9.3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.9.3.2.11. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;

9.9.3.2.12. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

9.9.3.2.13. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

9.9.3.2.14. Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

9.9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.9.4.1. Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre(m) fornecimento anterior de bens de características semelhantes ao objeto. Para cada item em que seja provisoriamente vencedor, será exigida comprovação de quantitativo mínimo correspondente a 20% (vinte por cento) da quantidade estimada do respectivo item, admitido o somatório de atestados, observados o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e a justificativa constante da fase preparatória.

9.9.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- Razão social e CNPJ da entidade emitente;
- Identificação da licitante;
- Descrição dos materiais fornecidos;
- Período de fornecimento;
- Declaração de que o fornecimento foi executado a contento;
- Assinatura do responsável legal ou técnico da entidade emitente.

9.9.4.3. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, desde que, em conjunto, comprovem a capacidade técnica para execução do objeto licitado.

9.9.4.4. O quantitativo mínimo exigido limita-se a 20% (vinte por cento) do item pertinente, abaixo do limite máximo legal, e poderá ser comprovado mediante somatório de atestados.

9.9.4.5 A Administração reserva-se o direito de realizar diligências para verificar a autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados apresentados.

9.9.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES.

9.9.5.1. **Declaração Conjunta** – cumprimento de requisitos normativos, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo IV do Edital;

9.9.5.2. **Dados comerciais para elaboração de contrato** da vencedora do pregão, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo V do Edital;

9.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.16. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

9.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.19. Caso haja algum documento ausente e que se refira à condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, este haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro ainda na sessão. (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 – TCU – Plenário).

9.19.1. O disposto previsto no art. 64, da Lei 14.133/2021, reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame. (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 – TCU – Plenário).

9.20. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Jurema/PE convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

9.21. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos neste Pregão.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.1.2. Uma vez manifestado o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

10.4. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras

estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, em campo diferente do específico para recursos no sistema, ou ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **(Bolsa Nacional de Compras - BNC)**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA GARANTIA

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

14.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses e possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta

Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e ou Assinatura Eletrônica Certificada.

14.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

14.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

14.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.4.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos

do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

14.9. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item.

14.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. O reajustamento observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, preservado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os pressupostos legais.

15.2. O índice de reajustamento será o INPC, ou outro índice que oficialmente venha a substituí-lo, aplicado de acordo com a variação acumulada desde a data-base do orçamento estimado.

15.3. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada.

16. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado. A prorrogação não autoriza acréscimo automático dos quantitativos registrados, devendo a gestão de saldos, remanejamentos e demais alterações observar a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 006/2024.

17. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

17.1. Durante a vigência da Ata, poderão aderir na condição de não participantes apenas órgãos e entidades da Administração Pública municipal, por se tratar de ata gerenciada pelo Município, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação e sejam atendidos os requisitos do art. 86, §§ 2º e 3º, II, da Lei nº

14.133/2021.

- 17.2. A adesão dependerá de justificativa da vantagem, demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores de mercado e prévias consulta e aceitação do Órgão Gerenciador e do fornecedor.
- 17.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- 17.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados para o órgão gerenciador e participantes, observada a legislação vigente.
- 17.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes.
- 17.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 17.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 18.4. **Da entrega e critério de aceitação do objeto:**

18.4.1. O prazo de entrega dos bens é aquele previsto no Termo de Referência, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO OU NOTA DE EMPENHO, emitida pelo Gestor do processo.

18.4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, do Edital ou da proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.4.3. O objeto do presente edital será recebido:

a) Provisoriamente, pelo fiscal a partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes.

b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

18.4.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 São obrigações da Contratante:

19.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

19.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

19.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

19.1.6. Analisar e responder, em prazo razoável e motivadamente, aos pedidos de reajustamento e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação e do contrato.

19.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada a terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.2 São obrigações da contratada:

19.2.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal com identificação do produto, marca/fabricante, quantidade, valores e demais dados pertinentes, sem exigência de prazo de validade quando incompatível com a natureza do bem.

19.2.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

19.2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste Edital;

19.2.1.4. Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.2.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

19.2.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando relacionadas às obrigações assumidas;

19.2.1.7. Não ceder ou transferir o contrato nem subcontratar o objeto, total ou parcialmente, salvo se houver autorização expressa nos termos do Edital e da legislação aplicável;

19.2.1.8. Responsabilizar-se por tributos, encargos, fretes, seguros, descarga, transporte e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto;

19.2.1.9. Fornece ao gestor e ao fiscal do contrato as informações necessárias ao acompanhamento da execução.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

a. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a regular liquidação da despesa, precedida do recebimento definitivo do objeto e do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, observados os procedimentos de pagamento da Administração.

20.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

- 20.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 20.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou em documento indispensável à liquidação, o prazo para pagamento ficará suspenso até o saneamento da pendência imputável à Contratada. A mera irregularidade fiscal superveniente, isoladamente, não autoriza a retenção do pagamento referente a objeto regularmente recebido, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.
- 20.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 20.7. Constatada irregularidade quanto às condições de habilitação, a contratada será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável mediante decisão motivada, sem prejuízo do pagamento pelo objeto regularmente recebido.
- 20.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.9. Persistindo a irregularidade, a contratante adotará as medidas administrativas e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive eventual extinção do contrato quando presentes os pressupostos legais.
- 20.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 20.10.1. A continuidade excepcional do contrato diante de irregularidade superveniente dependerá de decisão motivada da autoridade competente, considerada a continuidade do serviço público, a economicidade e o interesse público, sem afastar as medidas de responsabilização cabíveis.
- 20.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12. Nos casos de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo INPC, ou índice que o substitua, pro rata die, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, conforme critérios definidos no instrumento contratual.

21. DAS PENALIDADES

21.1. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.

21.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

21.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

21.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

21.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

21.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.2.12. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

21.4. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.5. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

21.7. Multa:

21.7.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

21.7.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

21.7.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

21.7.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

21.7.5. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

21.7.6. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

21.8. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

21.9. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

21.10. - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

21.11. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

21.12. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

21.13. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.14. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.15. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

21.15.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.15.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.15.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.15.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

21.15.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.16. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.17. - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.18. - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.19. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

- 22.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada por FORMA ELETRÔNICA no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC ou ainda por intermédio do endereço eletrônico jurema.licitacao@gmail.com, ou protocolo físico entregue na sala do Departamento de Licitações, localizada na Praça da Conceição, 72, Centro de Jurema/PE.
- 22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada na plataforma **Bolsa Nacional de Compras - BNC** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 22.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 22.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC**, conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.
- 23.3. Todas as comunicações serão formalizadas através do **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC**.
- 23.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 23.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.8. Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.
- 23.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.13.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.15. A Autoridade Superior Gestora do processo poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 23.15.1. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 23.15.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 23.16. Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro ou a autoridade competente poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para comprovar condição preexistente à abertura do certame, observados o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e a vedação à alteração substancial da proposta ou à criação posterior de requisito de habilitação.

23.16.1. Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

23.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.bnc.org.br>, [www.https://jurema.pe.gov.br](https://jurema.pe.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas ou através do e-mail: jurema.licitacao@gmail.com.

23.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

ANEXO III – MINUTA DA ARP

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DE REQUISITOS NORMATIVOS;

ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES ME E EPP

ANEXO VI – DADOS COMERCIAIS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO.

Jurema/PE, 26 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE JUREMA/PE
CNPJ: nº 10.141.489/0001-75
JOEVERSON SOBRAL LUNA
CPF nº 084.899.184-22
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 OBJETO:

1.1.– Constitui objeto do presente processo licitatório o **Registro de Preços, de âmbito municipal, para futura e eventual aquisição parcelada de materiais hidrossanitários (manilhas para esgoto), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Jurema/PE, compreendendo exclusivamente os itens declarados fracassados no Pregão Eletrônico nº 002/2026**, conforme especificação e quantitativo contidos no Apêndice I.

1.2. COM PRIORIDADE REGIONAL, NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 021/2024 E Nº 022/2024 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

1.2.1. A PRIORIDADE REGIONAL não constitui restrição territorial absoluta à participação e será aplicada apenas nas hipóteses legalmente admitidas e nos limites definidos pela regulamentação municipal, preservadas as regras de ampla concorrência, exclusividade e cota reservada.

1.2.2. Para fins de aplicação da PRIORIDADE REGIONAL, considera-se o âmbito regional definido pelo Decreto Municipal nº 022/2024:

Art. 1º O inciso II,

“§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

II - **Âmbito regional:** abrange os municípios do estado de Pernambuco que compõem a Região de Desenvolvimento **Agreste Meridional - RD 07**, na forma prevista na Lei Complementar Estadual nº 388/2018, sendo eles: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Buíque, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Itaíba, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Pedra, Saloá, São João, Terezinha, Tupanatinga, Venturosa, Lajedo e **Agreste Central-RD 08**, compreendendo os seguintes municípios: Agrestina , Alagoinha , Altinho , Barra de Guabiraba , Belo Jardim , Bezerros , Bonito , Brejo da Madre de Deus , Cachoeirinha , Camocim de São Felix , Caruaru , Cupira , Gravatá , Ibirajuba , Jatáuba , Lagoa dos Gatos , Panelas , Pesqueira , Poção , Pombos , Riacho das Almas, Sairé, Sanharó , São Bento do Una , São Caitano , São Joaquim do Monte, Tacaimbó.

1.3. - Os quantitativos do objeto deste Termo de Referência estão divididos da seguinte forma:

1.3.1. – **ITENS: 4 e 6 - Cota Principal que correspondente a 75% (setenta e cinco por cento)** da quantidade total dos itens, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos do Edital.

1.3.2 - ITENS: 5 e 7 - Cota Reservada que correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total dos itens, reservada à participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal, conforme determina o art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

1.3.3. – ITENS: 1, 2 e 3 - exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

1.4. - O valor máximo admitido deste serviço será de Valor Global de R\$ 286.603,65 (duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme o mapa de preços e a planilha do Apêndice I, observados os preços máximos unitários de cada item.

1.5. - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Município de Jurema/PE possui demanda permanente de manutenção e ampliação da infraestrutura urbana e rural, o que exige disponibilidade de materiais hidrossanitários adequados às intervenções de saneamento e drenagem.

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelas diversas Secretarias do Município de Jurema/PE, por meio da futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais hidrossanitários restritos aos itens declarados fracassados no **Pregão Eletrônico nº 002/2026**.

A aquisição dos referidos materiais é indispensável para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações hidráulicas e sanitárias dos prédios públicos municipais, incluindo unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, equipamentos de assistência social, espaços esportivos e demais imóveis sob responsabilidade da Administração Pública Municipal.

Durante a realização do Pregão Eletrônico nº 002/2026, alguns itens restaram fracassados, em razão da inexistência de propostas válidas ou da desclassificação/inabilitação dos licitantes para esses itens, impossibilitando a formação da Ata de Registro de Preços correspondente. Tal circunstância gerou desabastecimento potencial de materiais essenciais à manutenção da infraestrutura pública, tornando necessária a instauração de novo procedimento licitatório exclusivamente para os itens não adjudicados.

A ausência desses materiais compromete a realização de reparos emergenciais e programados, podendo ocasionar interrupções no abastecimento de água, vazamentos, desperdício de recursos hídricos, danos ao patrimônio público, comprometimento das

condições de higiene e salubridade dos ambientes públicos e prejuízos à adequada prestação dos serviços públicos essenciais.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, considerando que as demandas possuem natureza estimada, variável e parcelada, não sendo possível definir previamente a quantidade exata de consumo durante a vigência da Ata. O registro de preços possibilita maior eficiência na gestão das aquisições, evita a formação de estoques excessivos, reduz custos administrativos decorrentes da realização de sucessivos processos licitatórios e proporciona maior agilidade no atendimento das demandas das Secretarias Municipais, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

A realização de novo procedimento licitatório restrito aos itens fracassados observa os princípios da eficiência, do interesse público, da economicidade e da continuidade do serviço público, buscando suprir as necessidades que permaneceram sem atendimento após a conclusão do certame anterior, sem a necessidade de repetição integral da licitação.

A presente contratação encontra respaldo nos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público. Além disso, atende ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a fase preparatória da contratação deve ser compatível com o planejamento da Administração e demonstrar a necessidade da contratação, considerando o problema a ser solucionado sob a perspectiva do interesse público.

Dessa forma, evidencia-se que a realização de novo Registro de Preços, restrito aos itens declarados fracassados no Pregão Eletrônico nº 002/2026, constitui medida necessária, adequada e vantajosa para garantir o abastecimento dos materiais hidrossanitários indispensáveis à manutenção da infraestrutura municipal, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população do Município de Jurema/PE.

Além disso, o Município de Jurema/PE conta com mão de obra própria de manutenção que é responsável por realizar alguns reparos, conforme solicitações.

Nesse contexto, JUSTIFICA-SE a eventual aquisição dos produtos, de forma parcelada, objeto deste Termo de Referência, para atender as necessidades do município de Jurema/PE.

2.2 No que diz respeito às demandas realizadas pelos colaboradores do município, é possível pontuar:

- Execução de tapa buraco – tapa buraco de vias pavimentadas devido a problemas relacionados as condições climáticas e vazamentos na rede de abastecimento de água.

O município possui uma média aproximada de 45km de vias pavimentadas.

- Manutenção de redes de saneamento – desobstrução de esgoto, caixas inspeção, reposição de tubulação e construção de novos ramais.

Estima-se que a rede municipal de saneamento de Jurema tenha aproximadamente 30 mil metros, entre linhas principais e seus ramais, com

tubulações que variam de 100mm a 400mm, com tubos de PVC e manilhas de concreto, necessitando de constante manutenção.

O município possui um déficit atual de pouco mais de 3000 metros de saneamento para serem executados conforme mostra a figura xx destacado em traços vermelhos.

Figura 13 – Mapa dos locais sem Saneamento em Jurema



Fonte: Google Earth Pro

Figura 14 – Mapa dos locais sem Saneamento em Queimadas



Fonte: Google Earth Pro

A rede de saneamento também cumpre o papel de rede de drenagem urbana, o que faz necessário a aquisição de tubulações com diâmetros de até 1000mm em concreto armado. As manilhas também são frequentemente usadas na manutenção e construção de passagens molhadas e bueiros na zona rural para escoamento das águas, sendo os diâmetros variando de 200mm a 1000mm.

2.3. A aquisição desses materiais é necessária para assegurar a continuidade e a eficiência das atividades de manutenção de saneamento, drenagem e infraestrutura executadas pelas equipes municipais, contribuindo para a adequada prestação dos serviços públicos.

3 - DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 29º da Lei nº 14.133.

3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços observará a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 006/2024, considerando a demanda parcelada, variável e recorrente ao longo do período de vigência.

4 – DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

4.1 – Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência

5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

5.1 – O critério de julgamento deverá ser “menor preço” por ITEM, modo de disputa: ABERTA.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

6.1. A solução consiste no registro de preços para fornecimento parcelado, sob demanda, de manilhas de concreto destinadas a saneamento e drenagem, pelo período de vigência da Ata, de acordo com as especificações e quantitativos estimados.

6.2. As quantidades foram estimadas para atender às demandas de manutenção e ampliação da infraestrutura municipal durante o período, sem obrigação de contratação integral, observadas as necessidades efetivamente verificadas.

6.3. O fornecimento será parcelado e solicitado mediante Ordem de Fornecimento e/ou instrumento equivalente, de acordo com a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

6.4. Os materiais deverão ser novos, sem uso, em perfeito estado de conservação e integridade, atender às dimensões, características e desempenho definidos no Apêndice I e observar as normas técnicas aplicáveis ao produto.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Subcontratação

7.1.1. Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

7.2. Garantia da contratação

7.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

8. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DE SALDO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

8.1. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1.1 - A Ata de Registro de Preços, decorrente do procedimento licitatório, terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

8.1.2 - A Ata poderá ser prorrogada por igual período, nos termos da legislação vigente, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração.

8.1.2.1 - A prorrogação da Ata não implicará acréscimo automático dos quantitativos registrados. A gestão dos saldos, eventual remanejamento e demais alterações observarão a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 006/2024.

8.1.2.2 - A prorrogação somente poderá ser efetivada mediante a anuência formal do fornecedor registrado, a ser solicitada previamente pela Administração.

8.1.2.3 - A ausência de anuência do fornecedor ou a não comprovação da vantajosidade dos preços inviabilizará a prorrogação da Ata.

8.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.2.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade da contratação e sejam observados os requisitos previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1.1 Em caso de prorrogação, as condições e os quantitativos aplicáveis ao novo período deverão ser expressamente definidos e formalizados no instrumento próprio, observadas a necessidade da Administração, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária, as dotações correspondentes e as demais disposições da Lei nº 14.133/2021.

9. REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1. O reajustamento observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. O índice de reajustamento será o INPC, ou outro que oficialmente o substitua, aplicado de acordo com a variação acumulada desde a data-base do orçamento estimado.
- 9.3. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada.

10. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- 10.1. A condição de ME/EPP/MEI será declarada no sistema eletrônico e poderá ser comprovada pela Administração mediante consulta a bases oficiais e/ou apresentação de CCMEI, certidão da Junta Comercial ou documento equivalente, declaração de enquadramento e demais documentos idôneos previstos no Edital.
 - I. para MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI vigente;
 - II. para ME/EPP: certidão expedida pela Junta Comercial ou documento equivalente, conforme a regulamentação vigente, sem prejuízo da verificação do enquadramento em bases oficiais;
 - III - declaração de que, no ano-calendário da licitação, os contratos celebrados com a Administração Pública não ultrapassam o limite de receita bruta máxima admitida para enquadramento como EPP, nos termos do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.;
- 10.2. A Administração poderá promover diligência para confirmar o enquadramento declarado, inclusive por consulta ao Portal do Simples Nacional, à Junta Comercial, ao CCMEI e a outras bases oficiais pertinentes.
- 10.3. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às Microempresas, às Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.5. O prazo para regularização de documentos que se trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.
- 10.6. A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 05.04 deste Edital, implicará

decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

10.7. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.8. Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

10.9. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.9.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.9.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.9.5. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11- PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

11.1 - A empresa deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

11.2 - A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste, e deverá conter:

11.2.1 - Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

11.2.2 - O valor unitário e global do ITEM que deseje concorrer, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

11.2.3 - Indicação da marca/fabricante dos produtos ofertados, a qual ficará vinculada.

11.3 - A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

11.4 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

11.4.1 - A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste.

11.5 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste.

11.6 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

11.7 - O encaminhando de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste.

11.8 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.9 - Incumbirá à empresa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

11.10 - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

11.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.12. Não será aceito proposta com quantitativos inferiores ao máximo descrito neste Termo de Referência.

11.13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (FINAL)

11.13.1. A proposta final do 1º classificado, detentor da melhor oferta da etapa de lances, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

11.13.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, desde que justificadamente.

11.13.1.2. A proposta final será apresentada em língua portuguesa, de forma legível, datada e assinada pelo representante legal ou procurador com poderes para o ato, admitida assinatura eletrônica válida e dispensadas rubricas em todas as páginas quando utilizado documento eletrônico assinado.

11.13.1.3. Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone, o e-mail e o respectivo endereço com CEP.

11.13.1.4. Informar os dados do responsável pela assinatura do Contrato: nome, estado civil, RG, CPF, endereço e cargo/função na empresa.

11.13.1.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento

12. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA

12.1. Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, na Secretaria de Infraestrutura de Jurema/PE, situada na Praça da Bandeira, 15, Centro, Jurema/PE, CEP 55480-000, no horário das 8h às 13h.

12.2. A entrega, o transporte e o descarregamento correrão por conta, risco e expensas da contratada, devendo ser adotados meios adequados para evitar trincas, quebras, deformações ou outros danos aos materiais.

12.3. As manilhas deverão ser entregues íntegras, sem fissuras, quebras, lascas relevantes ou outros defeitos que comprometam sua resistência, dimensões, encaixe ou utilização, devidamente identificadas quanto ao fabricante e ao lote, quando aplicável, e em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

12.4. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante na Secretaria de Infraestrutura de Jurema/PE, situada na Praça da Bandeira, 15, Centro, Jurema/PE, CEP: 55480-000, no horário das 8h até as 13h.

12.5. A contratada deverá substituir, no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da notificação, os materiais recusados por desconformidade com o Edital, o Termo de Referência, a proposta ou as normas técnicas aplicáveis, sem ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.;

12.6. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor os materiais quando:

- a) apresentarem trincas, fissuras, quebras, deformações, defeitos de fabricação ou danos de transporte que comprometam a utilização;
- b) não atenderem às dimensões, características, resistência, acabamento ou demais especificações técnicas exigidas;
- c) apresentarem divergência em relação à marca/fabricante ou ao produto ofertado e aceito, quando essas informações tiverem sido vinculantes;

d) estiverem em desacordo com as normas técnicas e demais requisitos legais aplicáveis ao produto.

12.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, integridade, especificações e quantidade dos materiais, mediante atesto do servidor competente.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou prejuízos decorrentes do fornecimento inadequado.

12.9. Em caso de recusa, a substituição deverá ocorrer no prazo fixado no subitem 12.5, sem ônus para a Administração.

12.10. Aplicam-se ao recebimento provisório e definitivo as condições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal para conferência inicial e o definitivo será formalizado após a verificação de conformidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso justificado no instrumento de contratação.

12.11. Eventual prorrogação de contrato de fornecimento contínuo dependerá do atendimento aos requisitos legais, especialmente demonstração de vantajosidade e existência de previsão no instrumento convocatório, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.12. O fornecimento deverá observar estritamente as especificações técnicas, o local e o horário de entrega definidos no item 12.4 deste Termo de Referência.

12.13. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta de preços

12.13.1. A proposta de Preços deverá conter:

a) preços expressos em reais, com duas casas decimais, compreendendo todos os tributos, fretes, seguros, descarga e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto;

b) declaração de que os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto até a entrega definitiva;

c) preço unitário e total por item, sendo o preço total correspondente ao produto do preço unitário pela quantidade ofertada. Em caso de divergência aritmética, prevalecerá o preço unitário, com a correção do total, desde que não haja majoração do preço unitário ofertado;

d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação;

- e) assinatura do representante legal ou procurador, admitida assinatura eletrônica válida;
- f) preços unitários iguais ou inferiores aos máximos estimados para cada item;
- g) o julgamento será pelo menor preço por item.

12.13.2. Os valores unitários e global não podem ultrapassar os valores estimados.

12.13.3. As propostas serão julgadas pelo menor preço.

12.13.4. O licitante deverá indicar fabricante, marca, modelo e, quando cabível, ficha técnica ou outro documento idôneo que permita verificar a conformidade do produto com as especificações do Termo de Referência.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento e solicitação de informações pelo gestor e fiscal.
- 13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;
- 13.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria
- 13.4. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

13.5. Do Fiscal do Contrato:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento/prestação de serviços;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constante neste Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado neste Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

13.6. Do Gestor do Contrato:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b) avaliar glosas, ajustes e ocorrências relacionadas ao faturamento, quando cabíveis;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d) Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

13.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a regular liquidação da despesa e o recebimento definitivo, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.
- 14.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os produtos entregues, quantidades, preços unitários e totais e demais informações necessárias à liquidação.
- 14.3. Na Nota Fiscal/Fatura serão informados os dados bancários para crédito do pagamento, quando exigidos pela Administração.
- 14.4. A Administração efetuará as retenções tributárias obrigatórias.
- 14.5. A existência de irregularidade fiscal superveniente não autoriza, por si só, a retenção do pagamento referente a objeto regularmente recebido, sem prejuízo da notificação para regularização e das demais providências administrativas e contratuais cabíveis.
- 14.6. A Contratada é responsável pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.
- 14.7. Na hipótese de glosa ou incorreção de valores, a Administração solicitará a correspondente retificação da Nota Fiscal/Fatura.
- 14.8. Nos casos de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo INPC, ou índice que o substitua, pro rata die, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. Para fins de habilitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar exclusivamente pelo sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas contado da solicitação do Pregoeiro, os documentos abaixo relacionados:

15.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.1.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.1.4. Documento oficial de identificação que contenha foto do representante do licitante;

15.1.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

15.1.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.1.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.1.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.1.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.1.2.1. **CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

15.1.2.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.1.2.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

15.1.2.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.1.2.5. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado.

14.9.2.6. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, da sede da licitante;

15.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

15.1.3.1. **Certidão de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. **Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo de licitação (Acórdão 1201/2020 – TCU Plenário);**

15.1.3.1.1. – As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos – 1º e 2º grau para licitação), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 15.1.3.1.

15.1.3.2. **Balanco Patrimonial:**

15.1.3.2.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

15.1.3.2.2. - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

15.1.3.2.3. - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

15.1.3.2.4. - Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

15.1.3.2.4 - Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

15.1.3.2.5. - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.1.3.2.6. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa na obtenção dos índices **Liquidez Geral (LG)** e **Liquidez Corrente (LC)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado **igual ou superior a 1,0 (um)**, nos índices abaixo indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.1.3.2.7. Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

15.1.3.2.8. - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Jurema se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

15.1.3.2.9. - Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo Contador, autenticado na junta comercial da sede ou domicílio do licitante.

15.1.3.2.10. - Os documentos referidos no subitem 9.9.3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.1.3.2.11. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;

15.1.3.2.12. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

15.1.3.2.13. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

15.1.3.2.14. Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

15.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

15.1.4.1. Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre(m) fornecimento anterior de bens de características semelhantes ao objeto. Para cada item em que seja provisoriamente vencedor, será exigida comprovação de quantitativo mínimo correspondente a 20% (vinte por cento) da quantidade estimada do respectivo item, admitido o somatório de atestados, observados o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e a justificativa constante da fase preparatória.

15.1.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- Razão social e CNPJ da entidade emitente;
- Identificação da licitante;
- Descrição dos materiais fornecidos;
- Período de fornecimento;
- Declaração de que o fornecimento foi executado a contento;
- Assinatura do responsável legal ou técnico da entidade emitente.

15.1.4.3. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, desde que, em conjunto, comprovem a capacidade técnica para execução do objeto licitado.

15.1.4.4. O quantitativo mínimo exigido limita-se a 20% (vinte por cento) do item pertinente, abaixo do limite máximo legal, e poderá ser comprovado mediante somatório de atestados.

15.1.4.5 A Administração reserva-se o direito de realizar diligências para verificar a autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados apresentados.

15.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES.

15.1.5.1. **Declaração Conjunta** – cumprimento de requisitos normativos, podendo ser

utilizado o modelo constante do Anexo IV do Edital;

15.1.5.2. **Dados comerciais para elaboração de contrato** da vencedora do pregão, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo V do Edital;

15.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.7. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.8. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

15.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15.10. Caso haja algum documento ausente e que se refira à condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, este haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro ainda na sessão. (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 – TCU – Plenário).

15.10.1. O disposto previsto no art. 64, da Lei 14.133/2021, reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame. (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 – TCU – Plenário).

15.11. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Jurema/PE convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

15.12. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos neste Pregão.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação **Valor Global de R\$ 286.603,65 (duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos e três reais e sessenta e cinco centavos)** Conforme planilha orçamentária em anexo.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Jurema/PE.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

AÇÃO	2391	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA UR...
ÓRGÃO	0006	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	000600	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0150	GESTÃO DE URBANISMO



ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Jurema/PE, 17 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE JUREMA/PE
CNPJ: nº 10.141.489/0001-75
JOEVERSON SOBRAL LUNA
CPF nº 084.899.184-22
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

01.00 - OBJETO

01.01 - o Registro de Preços, de âmbito municipal, para futura e eventual aquisição parcelada de materiais hidrossanitários (manilhas para esgoto), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Jurema/PE, compreendendo exclusivamente os itens declarados fracassados no Pregão Eletrônico nº 002/2026, conforme especificação e quantitativo descritos abaixo:

ITEM	SKU	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNITÁRIO ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
1	17303	MANILHA ESGOTO 1M D40 CM - Manilha destinada à condução e canalização de esgoto sanitário e águas residuais em sistemas de drenagem e saneamento. Confeccionada em concreto, com acabamento uniforme e alta resistência mecânica, adequada para suportar cargas e garantir durabilidade da instalação. Possui formato cilíndrico, encaixe apropriado e dimensões padronizadas, assegurando vedação e eficiência no escoamento. Produto indicado para obras de infraestrutura urbana e rural. Unidade com 1 metro de comprimento (100 cm) e diâmetro interno de 40 cm.	UNID	400	R\$ 145,34	R\$ 58.136,00
2	17305	MANILHA ESGOTO 1M D80 CM CONCRETO ARMADO - Manilha para Esgoto em Concreto Armado – Comprimento: 100 cm – Diâmetro: 80 cm Manilha destinada à condução de esgoto sanitário e águas residuais em sistemas de saneamento e drenagem. Confeccionada em concreto armado, com estrutura cilíndrica reforçada por armadura metálica, proporcionando alta resistência mecânica, durabilidade e capacidade de suportar cargas elevadas do solo e do tráfego, quando aplicável. Possui acabamento uniforme e dimensões padronizadas, permitindo encaixe adequado e escoamento eficiente. Produto indicado para obras de infraestrutura urbana e rural. Unidade com 1 metro de comprimento (100 cm) e diâmetro interno de 80 cm.	UNID	40	R\$ 431,46	R\$ 17.258,40
3	17306	MANILHA ESGOTO 1M D100 CM CONCRETO ARMADO - Manilha para Esgoto em Concreto Armado – Comprimento: 100 cm – Diâmetro: 100 cm Manilha destinada à condução de esgoto sanitário e águas residuais em sistemas de saneamento básico e drenagem. Confeccionada em concreto armado, com estrutura cilíndrica reforçada por armadura	UNID	50	R\$ 562,21	R\$ 28.110,25

		metálica, garantindo elevada resistência mecânica, durabilidade e capacidade de suportar cargas intensas do solo e tráfego, quando aplicável. Apresenta acabamento uniforme e dimensões padronizadas, assegurando encaixe adequado, estabilidade e escoamento eficiente. Produto indicado para obras de infraestrutura urbana e rural. Unidade com 1 metro de comprimento (100 cm) e diâmetro interno de 100 cm.				
4	17307	(AMPLA CONCORRÊNCIA) - MANILHA ESGOTO TAM 1M D20 CM - Manilha destinada à condução de esgoto sanitário e águas residuais em sistemas de saneamento e drenagem. Confeccionada em concreto, com formato cilíndrico e acabamento uniforme, garantindo resistência mecânica adequada e durabilidade na instalação. Possui dimensões padronizadas que permitem encaixe correto e escoamento eficiente dos efluentes. Produto indicado para obras de infraestrutura urbana e rural. Unidade com 1 metro de comprimento (100 cm) e diâmetro interno de 20 cm.	UNID	1125	R\$ 65,27	R\$ 73.428,75
5	17307	(COTA RESERVADA) - MANILHA ESGOTO TAM 1M D20 CM - Manilha destinada à condução de esgoto sanitário e águas residuais em sistemas de saneamento e drenagem. Confeccionada em concreto, com formato cilíndrico e acabamento uniforme, garantindo resistência mecânica adequada e durabilidade na instalação. Possui dimensões padronizadas que permitem encaixe correto e escoamento eficiente dos efluentes. Produto indicado para obras de infraestrutura urbana e rural. Unidade com 1 metro de comprimento (100 cm) e diâmetro interno de 20 cm.	UNID	375	R\$ 65,27	R\$ 24.476,25
6	17308	(AMPLA CONCORRÊNCIA) - MANILHA ESGOTO 1M D30 CM - Manilha destinada à condução de esgoto sanitário e águas residuais em sistemas de saneamento básico e drenagem. Confeccionada em concreto, com estrutura cilíndrica e acabamento uniforme, oferecendo resistência mecânica adequada e durabilidade para uso em obras de infraestrutura. Possui dimensões padronizadas que garantem encaixe correto e escoamento eficiente dos efluentes. Produto indicado para aplicações urbanas e rurais. Unidade com 1 metro de comprimento (100 cm) e diâmetro interno de 30 cm.	UNID	900	R\$ 71,00	R\$ 63.895,50
7	17308	(COTA RESERVADA) - MANILHA ESGOTO 1M D30 CM - Manilha destinada à condução de esgoto sanitário e águas residuais em sistemas de saneamento básico e drenagem. Confeccionada em concreto, com estrutura cilíndrica e acabamento uniforme, oferecendo resistência mecânica adequada e	UNID	300	R\$ 71,00	R\$ 21.298,50

	durabilidade para uso em obras de infraestrutura. Possui dimensões padronizadas que garantem encaixe correto e escoamento eficiente dos efluentes. Produto indicado para aplicações urbanas e rurais. Unidade com 1 metro de comprimento (100 cm) e diâmetro interno de 30 cm.			
VALOR TOTAL				R\$ 286.603,65

Valor Global Estimado: **R\$ 286.603,65 (duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos e três reais e sessenta e cinco centavos).**

EXIGÊNCIAS:

- 2.1. Os itens, objeto deste termo de referência, no momento da entrega deverão estar acondicionados de forma compatível à sua integridade e conservação e transportados adequadamente.
- 2.2. A empresa vencedora será responsável pelo transporte do objeto deste Termo de Referência, de seu estabelecimento até o(s) local(ais) determinado(s) pelo Município para entrega, como também, será responsável pelo seu descarregamento.
- 2.3. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do produto, sua marca, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.
- 2.4. As manilhas deverão ser entregues em perfeito estado de integridade, sem trincas, fissuras, quebras ou deformações que comprometam sua utilização, observadas as condições adequadas de transporte, descarga e armazenamento. Deverão ser identificados o fabricante e o lote, quando aplicável.
- 2.5. O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado.

Jurema/PE, 17 de agosto de 2026.

JOSÉ HENRIQUE FABRÍCIO DA SILVA
CPF: 159.640.314.47
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

**MUNICÍPIO DE JUREMA/PE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 0xx/2026 – PMJ
PREGÃO ELETRONICO Nº 0xx/2026 – PMJ**

CONTRATO Nº 0XX/2026 – PMJ

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA/PE** ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** E A EMPRESA

_____.

Minuta de Contrato de Fornecimento que firmam, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE JUREMA/PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Conceição, 72, Centro, nesta Cidade, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.141.489/0001-75**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura do município, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXX**, inscrita sob o CPF nº **XXX.XXX.XXX.XX**, RG nº **X.XXX.XXX XXXXX**, no uso do exercício das atribuições, e como **CONTRATADA**, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º, com sede/residência na, neste ato, representada legalmente pelo(a) Sr.(a) (* dados pessoais, inclusive endereço), tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 00x/2026, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a **aquisição parcelada de materiais hidrossanitários (manilhas para esgoto)**, destinados ao atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Jurema/PE**, compreendendo **exclusivamente os itens declarados fracassados no Pregão Eletrônico nº 002/2026**, conforme especificação e quantitativo e valores descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão a expensas de recursos oriundos da receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através da seguinte Dotação Orçamentária:

MUNICÍPIO DE JUREMA/PE

AÇÃO	2391	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA UR...
ÓRGÃO	0006	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE ORÇAMENTARIA	000600	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0150	GESTÃO DE URBANISMO
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pelo fornecimento dos itens/materiais, objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos na planilha inserida na cláusula primeira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos somente quando caracterizado como fornecimento contínuo e desde que atendidos os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, inclusive interesse da Administração, demonstração de vantajosidade e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Primeiro – O prazo para entrega do objeto será de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Infraestrutura de Jurema/PE, situada na Praça da

Bandeira, 15, Centro, Jurema/PE, CEP 55480-000, no horário das 8h às 13h.

Parágrafo Segundo – A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da solicitação de troca.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O(s) produto(s) será(ão) recebidos:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência.
- b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo Quinto – O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretário de Infraestrutura, bem como o servidor **MARIO MATUTINO SOUZA**, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência a Administração.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade.

Parágrafo Segundo – A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Os agentes designados para gestão e fiscalização deverão possuir atribuições compatíveis com as atividades de acompanhamento e controle da execução contratual.

Parágrafo Quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material

inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município/Prefeitura de Jurema/PE, de suas secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/21.

Parágrafo Quinto – O gestor responsável pelo contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, após o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa, observadas as seguintes condições:

- a) o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a regular liquidação da despesa, precedida do recebimento definitivo do objeto e do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, ressalvadas pendências imputáveis à Contratada que impeçam a liquidação;
- b) a irregularidade fiscal superveniente não autoriza, por si só, a retenção do pagamento por objeto regularmente recebido, sem prejuízo da notificação para regularização e das demais providências cabíveis;

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos com a União (conjunta), Estado e Município;
- b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- c) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Terceiro - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

Parágrafo Quarto - As multas poderão ser descontadas de créditos devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando existente, ou cobradas administrativamente ou judicialmente, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos legais.

Parágrafo Quinto - A aplicação das sanções observará integralmente os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

CLÁUSULA NONA– DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências

contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Terceiro – A Prefeitura Municipal de Jurema/PE poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarta – Se a CONTRATADA der causa à extinção deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o fornecimento efetuado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO** pelo prazo previsto no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Responder, no prazo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de reajustamento de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, fornecer a entrega do objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modo e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Edital e Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da CONTRATADA, bem como:

- a) Efetuar a entrega dos produtos objeto do presente em perfeitas condições no prazo

local e horário indicados pela Secretaria, em estrita observância as/das especificações constantes do Edital, deste Instrumento de da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando de forma detalhada as suas características tais como: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;

b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste contrato;

c) Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;

e) Não ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar total ou parcialmente o objeto, em conformidade com a vedação estabelecida no Termo de Referência;

f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, **ENTREGA** e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

g) Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na/para a Licitação, no Edital, Termo de Referência, Contratação, deste Instrumento, Proposta, bem como os da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes do fornecimento, e/ou outros encargos semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

§ 1º - O reajustamento observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - O índice de reajustamento será o INPC, ou outro índice que oficialmente o substitua, aplicado de acordo com a variação acumulada desde a data-base do orçamento estimado.

§ 3º - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais

ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Jurema/PE terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRATANTES. Caso Optem por Assinatura de forma digital, e conforme a MP 2.200-2/01, Art.10,§ 2º, reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

Jurema/PE, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE JUREMA/PE
CNPJ Nº 10.141.489/0001-75
(NOME DO SECRETÁRIO(A))
SECRETÁRIO(A) DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA

(NOME DA EMPRESA)
CNPJ DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE
CPF DO REPRESENTANTE
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX/2026**

Aos xx (xxxxxx) dias do mês de xxxxxxxx do ano de 2026, **O MUNICÍPIO DE JUREMA/PE**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Secretaria de Infraestrutura, CNPJ nº 10.141.489/0001-75**, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura do município, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à **XXXXXXXXXXXXXXXX, XX, XXXX, XXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXX** inscrita sob o CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, RG nº **X.XXX.XXX XXXXXX**, no uso do exercício das atribuições, e como **CONTRATADA**, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º, com sede/residência na, neste ato, representada legalmente pelo(a) Sr.(a) (* dados pessoais, inclusive endereço), tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 0xx/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **RESOLVE** lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços, de âmbito municipal, para futura e eventual aquisição parcelada de materiais hidrossanitários (manilhas para esgoto), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Jurema/PE, compreendendo exclusivamente os itens declarados fracassados no Pregão Eletrônico nº 002/2026**, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre da adjudicação do Pregão Eletrônico nº _____ acima referenciado, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, integra o processo licitatório e vincula as futuras contratações dela decorrentes, sem obrigar a Administração a contratar, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, na Secretaria de Infraestrutura de Jurema/PE, situada na Praça da Bandeira, 15, Centro, Jurema/PE, CEP 55480-000, no horário das 8h às 13h, em estrita observância ao Edital, Termo de Referência, Ata e proposta, acompanhados da Nota Fiscal com identificação do produto, marca/fabricante, quantidade e valores pertinentes;
- II. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto desta ata de registro de preços.
- III. Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- IV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

- V. Manter durante toda execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
- VI. Não ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar total ou parcialmente o objeto, em conformidade com a vedação estabelecida no Termo de Referência;
- VII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- VIII. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
- IX. Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA: A prorrogação dependerá de análise formal da vantajosidade, interesse da Administração e anuência do fornecedor registrado quando exigida pela regulamentação aplicável.

I - A prorrogação da Ata não implicará acréscimo automático dos quantitativos registrados. A gestão dos saldos remanescentes, eventual remanejamento e demais alterações observarão a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 006/2024 e os instrumentos do certame.

II - A prorrogação somente poderá ser efetivada mediante a anuência formal do fornecedor registrado, a ser solicitada previamente pela Administração.

III - A ausência de anuência do fornecedor ou a não comprovação da vantajosidade dos preços inviabilizará a prorrogação da Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇOS NA PRORROGAÇÃO DA ATA

CLÁUSULA QUINTA: Os preços registrados poderão ser reajustados quando decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, desde que haja previsão no Edital e observância da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: O reajuste, quando cabível, será calculado com base na variação do Índice INPC, ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A concessão do reajuste dependerá de solicitação formal do fornecedor, e de análise da vantajosidade pela Administração, devendo ser formalizada por meio de apostilamento ou outro instrumento juridicamente adequado

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

xxxxxxxxxxxxx tabela aqui xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA NONA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Observados os critérios e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes poderão formalizar contratações com os fornecedores registrados, respeitados a ordem de classificação, os quantitativos disponíveis e os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a regular liquidação da despesa, precedida do recebimento definitivo do objeto e do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, observados os procedimentos de pagamento do Governo Municipal de Jurema/PE.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
- e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 006/2024, mediante processo devidamente instruído e motivado.:

I. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, na forma das Cláusulas Quinta a Sétima desta Ata, e poderão ser revistos para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os pressupostos legais, mediante requerimento, justificativa e comprovação documental, observadas a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 006/2024.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
- d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
- e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
- f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. **suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- II. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Por se tratar de Ata gerenciada por órgão municipal e formalizada mediante licitação, a adesão na condição de não participante poderá ser realizada por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, observados os requisitos do art. 86, §§ 2º e 3º, II, da Lei nº 14.133/2021. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

I. A adesão dependerá de justificativa da vantagem, demonstração da compatibilidade dos preços com o mercado e prévias consulta e aceitação do Órgão Gerenciador e do fornecedor.

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

III. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados para o Órgão Gerenciador e participantes.

IV. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Órgão Gerenciador e participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades aderentes.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 0xx/2026 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 0xx/2026 conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de ____ / ____ /2026, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Jurema/PE, xx de ____ de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE JUREMA/PE
CNPJ Nº 10.141.489/0001-75
(NOME DO SECRETÁRIO(A))
SECRETÁRIO(A) DE INFRAESTRUTURA

FORNECEDOR REGISTRADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXX
(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS

(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº _____,

DECLARA:

- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- Que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;
- Que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Município, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ele vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias;
- Que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- Que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas;
- Que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21;
- Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;



- Que nossa proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

_____, ____ de _____ de 2026.
(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO nº 0xx/2026

Processo nº 0xx/2026

**DADOS COMERCIAIS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO DA VENCEDORA DO
PREGÃO**

DADOS COMERCIAIS	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE/FAX	
E-mail	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA que VAI ASSINAR CONTRATO	
Nº. IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	
ESTADO CÍVIL, PROFISSÃO DO REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL	
TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL	
E-mail DO REPRESENTANTE LEGAL	
BANCO E CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO	

_____, ____ de _____ de 2026.
(local e data)

Assinatura do Responsável Legal